**PROJETO DE LEI Nº 92/2023**

Data: 31 de maio de 2023

Altera dispositivos da Lei municipal n° 2.463, de 20 de abril de 2015.

**CELSO KOZAK – PSDB,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1**°** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa **ATLETAS DO FUTURO** visando incentivar o desenvolvimento esportivo dos estudantes-atletas do Município de Sorriso e nortear-se-á pelos seguintes objetivos:

1. Incentivar os estudantes-atletas de diferentes modalidades esportivas, com destaque em competições de nível estadual, nacional e até internacional.
2. Proporcionar aos estudantes-atletas, praticantes de modalidades esportivas diversas, oportunidade de aperfeiçoar o seu desempenho através de ajuda de custo, continuando os treinamentos esportivos.
3. Premiar os estudantes-atletas que se destacarem, por seu talento esportivo, pela sua dedicação ao esporte e pela sua situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa Atletas do Futuro é dividido em 3 categorias: Nacional, Estadual e Talento. Em todas as categorias os atletas devem seguir os seguintes critérios:

1. Ter idade de, no mínimo 12 e máximo 24 anos;
2. Estar frequentando escola/faculdade regularmente;
3. Ser praticante das modalidades esportivas que integram o elenco de esportes das competições; (Jogos Escolares e estudantis organizados em âmbito estadual pela Secretaria do Estado de Cultura Esporte e Lazer SEMEL e pelo Comité Olímpico Brasileiro COB, Comitê Paraolímpico Brasileiro CPB, e Confederação Brasileira de Desporto Escolar CBDE em âmbito nacional).

Art. 3° Na categoria nacional são requisitos obrigatórios:

1. Nas modalidades individuais ter ficado no ano anterior entre os 4 (quatro) primeiros colocados dos Jogos Escolares da Juventude - 1ª e 2ª Divisão ou do Campeonato Nacional da respectiva confederação nacional.
2. Nas Modalidades Coletivas ter ficado no ano anterior entre os 4 primeiros colocados dos Jogos (organizados pelo Comité Olímpico Brasileiro COB, Comitê Paraolímpico Brasileiro CPB, e Confederação Brasileira de Desporto Escolar CBDE) ou do Campeonato Brasileiro da respectiva confederação nacional.

Art. 4° Na categoria Estadual são requisitos obrigatórios:

1. Nas modalidades individuais e coletivas ter ficado no ano anterior em 1° ou 2° lugar dos Jogos Fase Estadual (Jogos Escolares e estudantis na faixa etária de 12 a 17 anos organizados em âmbito estadual pela Secretaria do Estado de Cultura Esporte e Lazer SEMEL);

Art. 5° Na categoria Talento são requisitos obrigatórios:

1. Tanto nas modalidades individuais ou coletivas ter ficado entre os 2 primeiros lugares no Campeonato Estadual da respectiva federação ou Jogos Escolares e estudantis na faixa etária de 12 a 24 anos organizados em âmbito estadual na Fase Regional pela Secretaria do Estado de Cultura Esporte e Lazer SEMEL) fase regional.

Art. 6º A título de incentivo e visando a promover a ajuda de custo aos contemplados, possibilitando-lhes condições para desenvolver a sua capacitação, enquanto estudantes atletas, o município concederá um prêmio dividido em 10 (dez) parcelas mensais no valor de:

5 VRF cada na Categoria Nacional,

2.5 VRF cada na Categoria Estadual e

1,5 VRF cada na Categoria Talento, iniciando em março e encerrando em dezembro do ano letivo, até o valor máximo que estabelece a Lei Orçamentária atual.

Art. 7º A distribuição dos recursos será feita da seguinte forma: 45% do orçamento previsto para a categoria Nacional, 40% para a categoria Estadual e 15 % para a categoria Talento. Em não se atingindo o percentual definido para cada categoria, o percentual restante passará automaticamente para a categoria abaixo.

Art. 8**°** Em caso de se atingir o limite percentual da categoria, os contemplados remanescentes passarão para a categoria abaixo e serão adotados os seguintes critérios para essa avaliação:

1. Categoria Nacional: 1° Convocação para seleção brasileira da categoria ou conquista de primeiro lugar nos Jogos Escolares da Juventude da primeira divisão ou Campeonato Continental Oficial da respectiva confederação; 2° Conquista de primeiro Lugar no Campeonato Brasileiro da respectiva confederação ou primeiro lugar nos Jogos Escolares da Juventude da segunda divisão; 3° Demais classificações em campeonatos brasileiros das respectivas confederações.
2. Categoria Estadual: 1° Ter ficado em primeiro lugar nos Escolares da Juventude – Fase Estadual; 2° Ter ficado em 1° Lugar nos Jogos Estudantis Mato-grossenses; 3° Ter ficado em 2° lugar nos Escolares da Juventude – Fase Estadual; 4° Ter ficado em 2° lugar nos Jogos Estudantis Mato-grossenses.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para atender as despesas com o Programa Atletas do Futuro previstas no orçamento de 2015.

Art. 10O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber as disposições necessárias à viabilização da presente Lei.

Art. 11Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de maio de 2023.

**CELSO KOZAK**

 **Vereador PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a alteração do projeto de lei n° 2.463, de 20 de abril de 2015, que dispõe sobre alterações na Lei nº 2.463, de 20 de abril de 2015, que instituir o Programa ATLETAS DO FUTURO, tem por finalidade adequá-la para melhor aplicabilidade nas ações desenvolvidas na área do esporte municipal.

Considerando que atualmente o referido projeto prevê idade mínima de 18 anos, ocorre que muitos alunos de faculdades, que possuem entre 18 e 24 anos, e que são praticantes das modalidades esportivas que integram o elenco esportes das competições, desta maneira é necessária essa alteração.

Considerando que o benefício tem sido um meio de garantir o sustento familiar e a compra de equipamentos importados pelos atletas, facilitando sua dedicação ao esporte. Também a bolsa ajuda a custear viagens para torneios internacionais, além de tratamentos médicos, desta forma, sendo necessário a alteração dos valores da VRF da bolsa atleta.

**CELSO KOZAK**

**Vereador PSDB**